



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO  
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.802/19, DE 27/03/2.019.**

**“CONCEDE REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A Câmara Municipal de Passa Tempo aprovou, e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º:** Fica concedido, a título de revisão geral da remuneração e ganho real, o percentual de 4,17 % (quatro vírgula dezessete por cento) de aumento nos salários nos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, índice este que deverá ser aplicado sobre o vencimento dos servidores municipais do mês de dezembro de 2.018.

**Art. 2º:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao arredondamento do vencimento dos servidores municipais, que com a aplicação do percentual acima estipulado, não atingirem o valor do salário mínimo nacional a partir de 01/01/2.019.

**Art. 3º:** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º:** Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2.019.

**Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 27 de março de 2.019.**

**EDILSON RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal**